

**1. Data, Hora e Local:** As 10:00 horas do dia 10 de outubro de 2025, realizada de forma exclusivamente digital, considerada como realizada na sede social da A5X S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, 2º andar, conjunho nº 22, Vila Nova Conquista, CEP 04543-900 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, e, ainda, dos debenturistas **Ideal Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Ideal") e **50X Infrastructure Investments LLC** ("50X"). **3. Composição da Mesa:** Sr. **Carlos Alberto Ferreira Filho** como Presidente e Sr. **Karel Bistolfi Luketic** como Secretário. **4. Abertura:** Foi aprovada pelos representantes dos acionistas presentes a proposta de elaboração da presente ata em forma de sumário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(1) Temas para Conhecimento:** tomar ciência sobre a celebração, em 10 de outubro de 2025, dos Termos de Conversão das Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias e Preferenciais Classe A, de Emissão da A5X S.A. ("Termos de Conversão") entre a Companhia e os titulares da totalidade das debêntures objeto do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias e em Ações Preferenciais Classe A, da Espécie Quirografária, em duas Séries, para Colocação Privada, da Companhia celebrado em 14 de junho de 2024 e aditado em 15 de agosto de 2024 ("Debêntures Ideal" e "Escritura de Debêntures Ideal") e do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias e em Ações Preferenciais Classe A, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia celebrado em 12 de agosto de 2024 e aditado em 15 de agosto de 2024 ("Debêntures 50X" e, em conjunto com Debêntures Ideal, as "Debêntures", e "Escritura de Debêntures 50X"); **(2) Matérias de Deliberação:** Deliberar sobre: **(2.i)** aumento do limite do capital autorizado da Companhia, independentemente de reforma estatutária, em R\$ 5,00 (cinco reais); **(2.ii)** a emissão de 05 (cinco) milhões de subscrição; **(2.iii)** o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 61.928.000,00 (sessenta e um milhões e noventa e cinco mil reais), mediante a emissão de 1.771.141 (um milhão, setecentas e setenta e um mil, cento e quarenta e uma) novas ações, divididas em 947.228 (noventa e quatro mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 823.913 (oitocentas e vinte e três mil, novecentas e treze) ações preferenciais classe A; e **(2.iv)** a modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas, conforme aplicável. **6. Deliberações:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes: **6.1.** Tomaram ciência a respeito da celebração dos Termos de Conversão entre a Companhia e os titulares das Debêntures em 10 de outubro de 2025, para a conversão das 61.928 (sessenta e uma mil e noventa e cinco mil reais) Debêntures em 1.771.141 (um milhão, setecentas e setenta e um mil, cento e quarenta e uma) ações, divididas em 947.228 (noventa e quatro mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 823.913 (oitocentas e vinte e três mil, novecentas e treze) ações preferenciais classe A, diante da verificação das respectivas condições precedentes, nos termos previstos na Escritura de Debêntures Ideal e Escritura de Debêntures 50X. **6.2.** Aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, independentemente de reforma estatutária, em R\$ 5,00 (cinco reais), passando de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 5.000.005,00 (cinco milhões e cinco reais), nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76. As emissões a serem realizadas no âmbito do capital autorizado destinam-se exclusivamente às ações ordinárias e às ações preferenciais classe "A" decorrentes do exercício: (i) do Bônus de Subscrição nº 011 - Série 01 da Companhia emitido em 15 de agosto de 2024 em favor de Carlos Alberto Ferreira Filho, conforme aditado em 1º de agosto de 2025; e (ii) dos Bônus de Subscrição - *Séries* C emitidas na presente data, nos termos da deliberação constante do item 6.3 abaixo. **6.2.1.** Fica consignado que, em decorrência da deliberação do item 6.2 acima, o limite para aumento do capital social da Companhia previsto na Cláusula 5ª, Parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia fica alterado, passando de R\$ 222.511.771,67 (duzentas e vinte e dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 222.511.771,67 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). **6.3.** Aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a emissão, pela Companhia, de 05 (cinco) bônus de subscrição, sendo estes de Série 02, e numerados de 01 a 05 em sua Série ("Bônus de Subscrição - *Séries* C"), pelo preço de aquisição individual fixo de R\$ 1,00 (um real) e emitido em favor dos seguintes acionistas da Companhia: **(a) IT Infrastructure Holding B.V.** ("IMC"); **(b) Optiver Alternative Investments B.V.** ("Optiver"); **(c) River View Investments II LLC** ("Luma"); **(d) XTX Investments UK Limited** ("XTX"); e **(e) ABN AMRO Clearing Investments B.V.** ("ABN"), e, junto com IMC, Optiver, Jump e XTX, os "Acionistas Investidores - *Séries* C". Registra-se que a emissão dos Bônus de Subscrição - *Séries* C é uma vantagem adicional atribuída aos Acionistas Investidores - *Séries* C por ocasião da emissão de ações ordinárias e ações preferenciais de classe A no âmbito do aumento de capital da Companhia realizado pelos Acionistas Investidores - *Séries* C e aprovado na assembleia geral extraordinária de 29 de agosto de 2025. **6.3.1.** A aquisição dos Bônus de Subscrição - *Séries* C dar-se-á mediante a assinatura do respectivo certificado por seu titular, bem como a averbação dos títulos ora emitidos no "Livro de Registro de Bônus de Subscrição" da Companhia, arquivado na sede da Companhia. As características e condições dos Bônus de Subscrição - *Séries* C, aos quais são integralmente aprovadas pelos acionistas, estão previstas em seus respectivos certificados conforme Anexo I à presente ata. **6.3.2.** Fica consignada a renúncia expressa, pela **ASX Controle S.A.** ("ASX Controle"), também acionista da Companhia, a seu direito de preferência legal para a aquisição e exercício dos Bônus de Subscrição - *Séries* C em favor dos Acionistas Investidores - *Séries* C e, pelas debenturistas Ideal e 50X, do seu direito de preferência contratual para a aquisição e exercício dos Bônus de Subscrição - *Séries* C em favor dos Acionistas Investidores - *Séries* C, bem como ao direito de preferência legal para tais matérias que as debenturistas venham a fazer jus em razão da conversão das Debêntures prevista no item 6.1 acima e no item 6.4 abaixo, conforme refletido na Cláusula 3.6.7 do Acordo de Investimento celebrado em 29 de agosto de 2025 entre os Acionistas Investidores - *Séries* C e a ASX Controle, com intervenção-anuência da Ideal, da 50X e da Companhia. **6.4.** Tendo em vista o item 6.1 acima, aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 61.928.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e vinte e oito mil reais), passando de R\$ 217.511.766,67 (duzentos e dezesseite milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 279.439.766,67 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), mediante a emissão de 1.771.141 (um milhão, setecentas e setenta e um mil, cento e quarenta e uma) novas ações, divididas em 947.228 (noventa e quatro mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias e 823.913 (oitocentas e vinte e três mil, novecentas e treze) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas são subscritas nesta data, e integralizadas, em razão da conversão das Debêntures, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, constantes do Anexo II, como segue abaixo: (a) 1.056.141 (um milhão e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e uma) ações, sendo 589.728 (quinhentas e oitenta e nove mil, setecentas e vinte e oito) ações preferenciais de classe 466.413 (quatrocentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e treze) ações preferenciais classe A, por Ideal, pelo preço de emissão de R\$ 34.9650283438 por ação, como resultado da conversão das Debêntures Ideal, integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo II.A; e (b) 715.000 (setecentas e quinze mil) ações, sendo 357.500 (trezentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias e 357.500 (trezentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais classe A, por 50X, pelo preço de emissão de R\$ 34.9650349650 por ação, como resultado da conversão das Debêntures 50X, integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo II.B; **6.4.1.** Resta consignada renúncia expressa da ASX Controle e dos Acionistas Investidores - *Séries* C, também acionistas da Companhia, a seu direito de preferência legal em relação ao aumento do capital social da Companhia ora deliberado. **6.4.2.** Resta consignado que, em decorrência da deliberação do item 6.4 acima, o limite para aumento do capital social da Companhia previsto na Cláusula 5ª, Parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia fica alterado, passando de R\$ 222.511.771,67 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 284.439.771,67 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). **6.5.** Alterar a redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o deliberado acima, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 5.** *O capital social é de R\$ 279.439.766,67 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), dividido em 9.840.207 (nove milhões, oitocentas e quarenta mil, duzentas e sete) ações, sendo 6.784.369 (seis milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 3.055.838 (três milhões, cinquenta e cinco mil, trezentas e oito) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional. Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º. Cada ação preferencial classe A possuirá as seguintes características: (1) ausência de direito de voto; (2) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (3) sem prejuízo às regras relativas ao dividendo obrigatório, não fará jus a nenhuma forma de dividendo fixo, mínimo, majorado ou prioritário. Parágrafo 3º. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Parágrafo 4º. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de R\$ 284.439.771,67 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração, observados os termos dos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Capítulo III: Assembleia Geral: Cláusula 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente: nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os diretores nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver; distribuição de dividendos, quando for o caso; (iv) fixar a remuneração dos administradores; e (b) extraordinariamente: sempre que os interesses sociais aconselharem ou exijam a manifestação dos acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; não se realizando a assembleia, o anúncio de segunda convocação deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo 2º.** O edital de convocação deverá indicar a data, hora e local da Assembleia Geral, bem como as matérias da ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os acionistas comparecerem e se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade digital, total ou parcialmente, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual será considerada como realizada na sede da Companhia para todos os fins legais. É facultado aos acionistas participarem da Assembleia Geral de forma remota ainda que os demais acionistas participem da Assembleia Geral presencialmente, cabendo à Companhia disponibilizar sua estrutura tecnológica para permitir a participação remota dos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 4º.** A assembleia geral instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social, ou por maioria simples dos acionistas presentes e o secretário, quando for o caso, poderá ser convocada. **Parágrafo 6º.** Os trabalhos serão presididos por acionista idôneo das Assembleias Gerais, a serem lavrados em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada na forma de resumo dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão cópias autênticas, para os fins legais. **Cláusula 7.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) alterações do estatuto social da Companhia; (b) aprovação do aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) emissão, pela Companhia, de valores mobiliários; (d) destinação do saldo remanescente do lucro líquido após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório, observada a Lei nº 404/76; (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial; (f) fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações ou quotas), cisão ou transformação da Companhia ou pela Companhia; (g) fixação do orçamento máximo para a remuneração dos administradores; (h) aquisição, amortização ou resgate, pela Companhia, de ações de sua emissão, assim como à aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou posterior revenda; (i) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia; (j) celebração de convenção de grupo e adesão da Companhia a grupo de sociedades; e (k) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias aqui previstas. **Parágrafo 1º.** A aprovação das matérias previstas no caput desta Cláusula 7 estará sujeita ao voto afirmativo dos acionistas titulares de mais da metade do capital social dos acionistas investidores da Companhia, nos termos das especificações estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia; (l) alteração do estatuto social da Companhia que implique mudança do objeto social (salvo se para adequações de CNAE ou por exigência regulatória), nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuição e competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da remuneração de seus membros; (m) aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações, em qualquer caso, desde que não seja relacionado às atividades da Companhia e não ultrapassar o limite de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (n) redução do capital social da Companhia, exceto para absorver prejuízos contábeis; (o) emissão, pela Companhia, de quaisquer outros valores mobiliários que não valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia ou que confirmem o direito de subscrever ações da Companhia, em uma transação individual ou uma série de transações relacionadas, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível ou em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que for menor; (p) emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas por executivos-chave, e qualquer alteração de termos e condições do Bônus de Subscrição emitida pela Companhia na Assembleia Geral realizada em 15 de agosto de 2024; (r) criação de novas espécies ou classes de ações, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra (salvo pelas exceções previstas no Acordo de Acionistas), alteração dos direitos, vantagens ou condições de resgate das ações de emissão da Companhia; (s) política de dividendos, bonificações, desdobramento, conversão, recompra, emissão, cancelamento, amortização, criação de reservas (salvo se em linha com a política de dividendos) ou resgate de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou suas subsidiárias, aquisição, permanência em tesouraria ou posterior alienação de ações ou valores mobiliários da Companhia, salvo em decorrência do exercício de opções de compra outorgadas no âmbito de planos de remuneração baseada em ações; (h) distribuição de dividendos ou destinação de resultados da Companhia em desacordo com a política de dividendos; (i) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de renegociação ampla com a coletividade de credores, judicial ou extrajudicialmente; (j) sem prejuízo à necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração nos termos do item "(j)" da Cláusula 14 abaixo, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão total ou parcial, transformação, ou participação em grupo de sociedades, drop down de ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia, em qualquer caso, desde que em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível ou de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que for menor; (k) fixação do orçamento máximo para a remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria); (l) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia; (m) qualquer decisão relacionada ao registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia de abrangência categoria "A" perante a CVM ou quaisquer outros autorizados governamentalmente competentes na República Federativa do Brasil ou no exterior para a abertura de capital da Companhia, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados de 20 de dezembro de 2024; (n) a adoção, estabelecimento, alteração ou aprovação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme aplicável, incluindo planos de opção de compra de ações, atribuição de participação nos lucros, planos que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou Diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia; e/ou (o) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 2º. **Parágrafo 3º.** As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral estão sujeitas ao direito de veto por quórum qualificado dos acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia que representem mudança do objeto social (salvo se para adequações de CNAE ou por exigência regulatória), nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral e do Conselho de Administração, exceto conforme exigido por Lei; (b) qualquer alteração nos termos e condições do Bônus de Subscrição emitido pela Companhia na Assembleia Geral realizada em 15 de agosto de 2024; (c) criação de novas espécies ou classes de ações, e alteração dos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia; (d) recompra, resgate e amortização, de ações de emissão da Companhia; (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial ou autofalência; e (f) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 3º. **Parágrafo 4º.** As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral estão sujeitas ao direito de veto individual dos acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados a ações, ou planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas em razão do exercício de opção de compra de ações que estejam atrelados a remuneração baseada em ações, desde que (i) no ato do exercício do direito de veto previsto neste item, o referido acionista investidor efetivamente detenha participação representativa de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia; e (ii) a aprovação das matérias previstas neste item represente, em relação ao acionista investidor em questão, diluição que torne sua participação total inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia. **Capítulo II: Administração: Seção I - Disposições Gerais: Cláusula 8.** A Companhia será administrada e dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerá à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições do Acordo de acionistas registrados na sede da Companhia. **Cláusula 9.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção II - Conselho de Administração: Cláusula 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato*

unificado de no máximo 3 (três) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia e serão feitas por cartas registradas ou através de e-mail com confirmação de recebimento, e serão realizadas (i) com 10 (dez) dias úteis de antecedência mínima, em primeira convocação; e (ii) com 5 (cinco) dias úteis de antecedência mínima, em segunda convocação. **Parágrafo 2º.** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria de seus membros e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pelos presentes. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, cabendo à Companhia disponibilizar sua estrutura tecnológica para permitir a participação remota dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **Cláusula 11.** A assembleia fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. **Cláusula 12.** As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Cláusula 13.** Ressalvadas as deliberações para as quais a Lei, o Acordo de Acionistas ou o estatuto social da Companhia estabeleçam quórum de deliberação mais elevado, as deliberações a serem tomadas em reunião do Conselho de Administração com relação a quaisquer matérias estarão sujeitas ao voto afirmativo de mais da metade dos membros do Conselho de Administração. **Cláusula 14.** Além das atribuições definidas pela lei, compete ao Conselho de Administração: (a) a fixação da remuneração individual dos Diretores da Companhia; (b) a aprovação do orçamento anual da Companhia, conforme proposta preparada pela Diretoria e/ou por comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (c) deliberar se qualquer negócio ou operação, incluindo, mas não se limitando a celebração de contratos, entre a Companhia e seus acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas que ultrapassem o patamar anual acumulado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reflete condições de mercado, condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; (d) a aprovação da condução de qualquer negócio ou operação, incluindo, mas não se limitando à celebração de contratos, entre a Companhia e seus sócios e/ou suas respectivas partes relacionadas que ultrapassem o patamar anual acumulado de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que esta operação somente poderá ocorrer após a deliberação prevista no item "(c)" acima; (e) a aquisição, operação e/ou alienação de bens imóveis; (f) a aprovação da aquisição de participação em qualquer sociedade, instituição de qualquer grupo de sociedades, "joint venture", consórcios ou aliança similar com terceiros; (g) a prestação de garantias pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (h) a alienação ou a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia (i) cujo valor exceda R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma operação individual ou conjunto de operações da mesma natureza, ou (ii) que não sejam relacionados às atividades da Companhia; (j) a eleição, substituição ou destituição de Diretores da Companhia; (k) constituição, aquisição de subsidiárias ou aquisição de participações societárias de outras sociedades pela Companhia, celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade personificada ou não, ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias, que (1) envolvam contrapartida, pela Companhia (inclusive por meio da emissão ou entrega de ações de emissão da Companhia), em valor superior ao menor entre os (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, ou (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou (2) envolvam empresa que tenha por atividades que não sejam diretamente relacionadas aos negócios da Companhia (sendo que tecnologia voltada aos negócios da Companhia é entendida como atividade diretamente relacionada); (k) alterações da política de dividendos da Companhia e aprovação e alterações da política de licenciamento da Companhia; (l) a aquisição de qualquer ativo permanente pela Companhia (salvo por participações societárias, que devem observar o disposto no item "(j)" acima), (1) com valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, ou (2) que não seja relacionado às atividades da Companhia; (m) vender, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, ceder ou de qualquer outra forma dispor, de qualquer ativo permanente da Companhia com valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses; (n) qualquer operação financeira de endividamento envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia, que não estejam sujeitas à deliberação da assembleia geral nos termos do item "(c)" do parágrafo 2º da Cláusula 7 acima, e desde que envolvam valor superior ao menor entre (a) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível ou (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (o) outorga de garantias, avais e/ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de terceiros, salvo se tais terceiros forem sociedades controladas pela Companhia e até o limite previsto no item "(n)" acima (sendo certo que tal limite será considerado em conjunto para os fins dos itens "(o)" e "(m)"); (p) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterhouseCoopers; KPMG; Deloitte, Touche & Tomatsu; Ernst & Young; BDO Auditores; e Grant Thornton; (q) qualquer investimento de capital não previsto no orçamento anual ou que exceder o valor previsto no orçamento anual em mais de 10% (dez por cento) do respectivo item do orçamento anual, em qualquer exercício social, exceto investimentos exigidos por determinações regulatórias; (r) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas por executivos-chave; (s) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis, em qualquer caso, desde que confirmem direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (t) assinatura, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato do qual a Companhia for parte exigindo despesas pela Companhia que superem o previsto no orçamento anual em pelo menos 10% (dez por cento) do respectivo item; (u) qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou compromisso de cessação de prática com ou qualquer autoridade governamental exigindo que a Companhia pague um valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer evento; (v) o início ou o encerramento por acordo de qualquer litígio, divergência, disputa, ou controvérsia em um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer evento único, salvo por medidas de urgência, nos termos dos artigos 300 a 310 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que tenham por objetivo preservar os ativos e o regular funcionamento dos negócios da Companhia ou que visem a evitar a dilapidação do patrimônio da Companhia (as quais devem ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira oportunidade possível); (w) aprovar a venda, doação, operação ou licenciamento (no caso de licenciamento, que não seja em condições de mercado, nos termos da política de licenciamento da Companhia) dos direitos de propriedade intelectual da Companhia; (x) aprovar a celebração de contratos que submetam especificamente a Companhia ou suas subsidiárias a obrigações restritivas de exclusividade e/ou não concorrência por prazo superior a 12 (doze) meses; (y) a remuneração individual dos fundadores que tenham cargos na administração da Companhia; e (z) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias aqui previstas. **Parágrafo 1º.** As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia estão sujeitas ao direito de veto por maioria dos membros do Conselho de Administração indicados por determinados acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) constituição, aquisição de subsidiárias ou aquisição de participações societárias de outras sociedades pela Companhia, celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade personificada ou não, ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias, que (i) envolvam contrapartida, pela Companhia (inclusive por meio da emissão ou entrega de ações de emissão da Companhia), em valor superior ao menor entre os seguintes: (i.1) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, ou (i.2) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou (ii) envolvam empresa que tenha por objeto atividades que não sejam diretamente relacionadas aos negócios da Companhia (sendo que tecnologia voltada aos negócios da Companhia é entendida como atividade diretamente relacionada); (b) condução pela Companhia de qualquer negócio ou operação com seus acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas em valor superior ao previsto no item "(c)" da Cláusula 14 acima, exceto se realizados em condições de mercado, condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; (c) alterações da política de dividendos da Companhia e aprovação e alterações da política de licenciamento da Companhia; (d) a aquisição de qualquer ativo permanente pela Companhia (salvo por participações societárias, que devem observar o disposto no item "(a)" deste parágrafo 1º), (i) com valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, ou (ii) que não seja relacionado às atividades da Companhia; (e) vender, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, ceder ou de qualquer outra forma dispor, de qualquer ativo permanente da Companhia com valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses; (f) qualquer operação financeira de endividamento envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia, que não estejam sujeitas à deliberação da assembleia geral nos termos do item "(c)" do parágrafo 2º da Cláusula 7 acima, e desde que envolvam valor superior ao menor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível; e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (g) outorga de garantias, avais e/ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de terceiros, salvo se tais terceiros forem sociedades controladas pela Companhia e até o limite previsto no item "(f)" deste parágrafo 1º (sendo certo que tal limite será considerado em conjunto para os fins dos itens "(f)" e "(g)" deste parágrafo 1º); (h) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterhouseCoopers; KPMG; Deloitte, Touche & Tomatsu; Ernst & Young; BDO Auditores; e Grant Thornton; (i) qualquer investimento de capital não previsto no orçamento anual da Companhia ou que exceder o valor previsto no orçamento anual em mais de 10% (dez por cento) do respectivo item do orçamento anual, em qualquer exercício social, exceto investimentos exigidos por determinações regulatórias; (j) destituir o Diretor Presidente da Companhia e, se tal destituição tenha ocorrido por justa causa, eleger seu substituto; (k) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas por executivos-chave; (l) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis, em qualquer caso, desde que confirmem direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (m) assinatura, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato do qual a Companhia seja parte exigindo despesas pela Companhia que superem o previsto no orçamento anual em pelo menos 10% (dez por cento) do respectivo item; (n) qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou compromisso de cessação de prática com qualquer autoridade governamental exigindo que a Companhia pague um valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer evento único; (o) o início ou o encerramento por acordo de qualquer litígio, divergência, disputa, ou controvérsia em um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer evento único, salvo por medidas de urgência, nos termos dos artigos 300 a 310 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que tenham por objetivo preservar os ativos e o regular funcionamento dos negócios da Companhia ou que visem a evitar a dilapidação do patrimônio da Companhia (as quais devem ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira oportunidade possível); (p) aprovar a venda, doação, operação ou licenciamento (no caso de licenciamento, que não seja em condições de mercado, nos termos da política de licenciamento da Companhia) dos direitos de propriedade intelectual da Companhia; (q) aprovar a celebração de contratos que submetam especificamente a Companhia ou suas subsidiárias a obrigações restritivas de exclusividade e/ou não concorrência por prazo superior a 12 (doze) meses; (r) a remuneração individual dos fundadores que tenham cargos na administração da Companhia; e (s) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 1º. **Parágrafo 2º.** As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia estão sujeitas ao direito de veto por quórum qualificado dos membros do Conselho de Administração indicados por determinados acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterhouseCoopers; KPMG; Deloitte, Touche & Tomatsu; Ernst & Young; BDO Auditores; e Grant Thornton; (b) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou capitalização de crédito ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações, em qualquer caso, desde que confirmem direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (c) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 2º. **Parágrafo 3º.** As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia estão sujeitas ao direito de veto por maioria dos membros do Conselho de Administração indicados por determinados acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, a emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas em razão do exercício de opção de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas em razão do exercício de opção de compra de ações que estejam atrelados a remuneração baseada em ações, observados os termos dos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Capítulo III: Assembleia Geral: Cláusula 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente: nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os diretores nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver; distribuição de dividendos, quando for o caso; (iv) fixar a remuneração dos administradores; e (b) extraordinariamente: sempre que os interesses sociais aconselharem ou exijam a manifestação dos acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; não se realizando a assembleia, o anúncio de segunda convocação deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo 2º.** O edital de convocação deverá indicar a data, hora e local da Assembleia Geral, bem como as matérias da ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os acionistas comparecerem e se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade digital, total ou parcialmente, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual será considerada como realizada na sede da Companhia para todos os fins legais. É facultado aos acionistas participarem da Assembleia Geral de forma remota ainda que os demais acionistas participem da Assembleia Geral presencialmente, cabendo à Companhia disponibilizar sua estrutura tecnológica para permitir a participação remota dos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 4º.** A assembleia geral instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social, ou por maioria simples dos acionistas presentes e o secretário, quando for o caso, poderá ser convocada. **Parágrafo 6º.** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavrados em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada na forma de resumo dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão cópias autênticas, para os fins legais. **Cláusula 7.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) alterações do estatuto social da Companhia; (b) aprovação do aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) emissão, pela Companhia, de valores mobiliários; (d) destinação do saldo remanescente do lucro líquido após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório, observada a Lei nº 404/76; (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial